

EMENDA Nº - CM

(à MPV n.º 677, de 2015)

Inclua-se, no art. 3º, o seguinte parágrafo:

“§ 5º No caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, os recursos do FEN deverão ser aplicados em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia na região Nordeste, observada a aplicação de pelo menos cinquenta por cento do total dos recursos em geração de energia solar.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo resgatar a proposta originalmente contida na emenda que foi objeto de veto à MPV 656, de 2014, onde se previa no caso da concessionária geradora de serviço público sob controle federal atuante na região Nordeste, a parcela de sua receita anual composta pela diferença entre o somatório do valor apurado considerando a tarifa média de energia aplicável aos respectivos contratos de fornecimento e a respectiva RAG - Receita Anual de Geração média deveria ser aplicada em investimentos de infraestrutura de transmissão de energia elétrica, conexões elétricas e geração de energia a partir de fontes renováveis, tudo na citada região Nordeste.

Contudo, é também necessário definir a aplicação do percentual mínimo de 50% dos recursos na geração de energia solar, que, entre as energias renováveis, é a que demanda maior investimento e desenvolvimento, e que, na Região Nordeste, apresenta



enorme potencial de crescimento e capacidade de contribuição para o atendimento da demanda, inclusive no setor industrial.

Dessa forma, para assegurar o mesmo objetivo e, assim, incentivar e assegurar recursos para investimentos em fontes renováveis, com especial atenção para a geração energia solar, consideramos necessária a inserção do parágrafo acima proposto.

Sala da Comissão,



Senador WALTER PINHEIRO



SF/15651.72646-11